



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 10.727.694,40 (dez milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro e quarenta centavos), às dotações vigentes no Orçamento do Município de Alto Rio Doce/MG, para o exercício financeiro de 2025, utilizando como fonte de recursos o **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - É parte integrante desta Lei o Anexo Único, o qual discrimina as fontes dos recursos de que trata o caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Rio Doce, 20 de março de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

ANEXO ÚNICO

	Fonte e descrição	Saldo
500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.008.549,98
501.000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.504,43
540.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	247.730,56
550.000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	126.714,78
551.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	2.687,38
552.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	262,76
553.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	26.710,99
569.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	424,32
570.000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	9,38
576.001	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	158.959,24
600.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.218.422,87
601.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	4.820,20
604.000	TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	951,63
605.000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	46.450,79
621.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	3.352.745,78
660.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	97.761,29
661.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.044,46
700.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	694.883,37
701.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	142.942,38
706.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	269.307,47
707.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	11,99
708.000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	47,1
710.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	490.442,57
710.010	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	4.258,83
711.000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS.	11.228,43
715.000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	24.492,88

Victor de Paiva Lepes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei, que “Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.”.

O projeto se faz necessário tendo em vista a existência de recursos expressivos poupados no exercício anterior, e também de receitas que se realizaram já no final do último mês do ano de 2024, que precisam ser inclusos na execução orçamentária desse ano, evitando utilização indevida de anulações de dotações que, na prática, serão necessárias até o encerramento desse exercício financeiro.

Tais recursos gravitam na ordem de R\$ 10.727.694,40 (dez milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro e quarenta centavos).

I – DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O autor Harrison Leite^[1] ensina que a Lei Orçamentária Anual – LOA contém créditos orçamentários, os quais se referem a valores que visam a atender as despesas do exercício financeiro. Ocorre que, segundo o citado autor^[2], durante a execução orçamentária, alguns “ajustes orçamentários” devem ser realizados, até porque é impossível que previsões humanas antevejam com precisão todas as receitas e todas as despesas que se sucederão no exercício subsequente.

Dá que a LOA poderá conter, além dos créditos orçamentários, os chamados créditos adicionais, dentre os quais se constituem como espécie os créditos suplementares^[3].

E, nesse contexto, assim dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;


.....” (grifos acrescidos)

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

716.000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	576,67
718.000	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	1.777,18
719.000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	104.883,49
720.000	TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	1.340,57
749.012	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	391,69
749.000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	1.493.218,34
750.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	31.902,53
751.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	89.065,28
752.000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	90,3
754.000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.409,47
755.000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	19.975,99
899.000	OUTROS RECURSOS VINCULADO	2.068,57
869.000	OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	-371,54
Total		10.727.694,40


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

Alto Rio Doce - MG
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Harrison Leite^[4] explica que os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária, visando a elevação de recursos para determinada categoria de despesa, tendo em vista a previsão inicial não ter sido suficiente para a sua correta satisfação.

Outrossim, conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCES, na Consulta TC-022/2006^[5], a lei autoriza a suplementação de créditos do orçamento anual que apresentem-se insuficientes. Destarte, prossegue a mencionada Corte no sentido que o Poder Executivo **constatada a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, pode deflagrar processo legislativo a fim de obter autorização legal para abertura de crédito suplementar**. Obtida tal autorização, a abertura do crédito dar-se-á por meio de decreto.

Veja-se o estabelecido no art. 42 da citada Lei Federal nº 4.320, de 1964:

*“Art. 42. Os **créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.**” (grifos acrescidos)*

Salienta-se que para o valor correspondente ao limite estabelecido na LOA desnecessária nova autorização legislativa, bastando a edição do decreto^[8]. **No entanto, ultrapassado o limite fixado, o Poder Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Poder Legislativo, conforme ocorreu *in casu*^[9].**

Outrossim, a doutrina de Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior^[10] esclarece:

*“o limite fixado para abertura dos créditos suplementares pode esgotar-se. **Neste caso, então, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para abertura de novos créditos suplementares.**”*

Em síntese, a autorização concedida na lei de orçamento, para a abertura dos créditos suplementares, é válida até o limite fixado naquele instrumento, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, desta lei.” (grifos acrescidos)

Sob essa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG já decidiu que não há um limite definido para suplementação, conforme se depreende da leitura dos trechos das Notas Taquigráficas da emissão de Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, referente ao exercício de 2013, autos do processo nº 912.975^[11], *in verbis*:

*“(…) É importante ressaltar que a principal diferença entre abertura de créditos adicionais e realocações orçamentárias é a ação volitiva do gestor. **Na primeira situação, o gestor é obrigado, por diferentes motivos e situações, a reforçar dotações orçamentárias existentes ou a autorizar a***



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

inserção de dotações não previstas no orçamento. Já na segunda situação, o gestor reprioriza suas ações de acordo com a sua vontade.

(...) 6 Como bem explanado por Caldas Furtado⁷, **a Constituição da República, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, não estabeleceram normas para a abertura de créditos suplementares. A fixação de um limite na lei orçamentária para tal procedimento fica a cargo de cada legislador.**” (grifos acrescentados)

Mais a mais, quanto a este aspecto, conforme entendimento do TCES, o Poder Executivo deve fixar **valor certo** em moeda ou **percentual** e **atender o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, in verbis**[12]:

“Art. 43. A **abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa.**

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

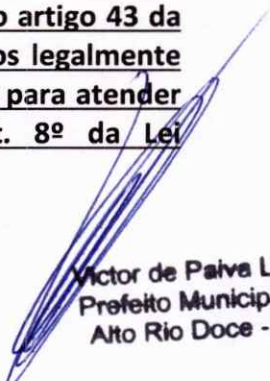
II – os **provenientes de excesso de arrecadação;**

III – os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.**

.....” (grifos acrescentados)

Por essa razão, o art. 1º desta proposta determina que:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 10.727.694,40 (dez milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro e quarenta centavos), às dotações vigentes no Orçamento do Município de Alto Rio Doce/MG, para o exercício financeiro de 2025, utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Mais a mais, recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[13] reafirmou que é obrigatória a autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar e especial com recursos do superávit financeiro. **Na resposta, o TCEMG acrescentou que a determinação vale para o superávit apurado em balanço patrimonial e para o existente nas fontes dos recursos vinculados**, “devendo ser indicada, previamente, a existência de recursos não comprometidos”.

II – DOS VALORES APURADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL

Foi apurado superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, o qual impactou a execução orçamentária, em curso, conforme abaixo discriminado:

Fonte e descrição		Saldo
500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.008.549,98
501.000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.504,43
540.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	247.730,56
550.000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	126.714,78
551.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	2.687,38
552.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	262,76
553.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	26.710,99
569.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	424,32
570.000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	9,38
576.001	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	158.959,24
600.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.218.422,87
601.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	4.820,20
604.000	TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	951,63
605.000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	46.450,79
621.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	3.352.745,78
660.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	97.761,29
661.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.044,46
700.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	694.883,37
701.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	142.942,38
706.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	269.307,47

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

707.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	11,99
708.000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	47,1
710.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	490.442,57
710.010	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	4.258,83
711.000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS.	11.228,43
715.000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	24.492,88
716.000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	576,67
718.000	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	1.777,18
719.000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	104.883,49
720.000	TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	1.340,57
749.012	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	391,69
749.000	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	1.493.218,34
750.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	31.902,53
751.000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	89.065,28
752.000	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	90,3
754.000	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.409,47
755.000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	19.975,99
899.000	OUTROS RECURSOS VINCULADO	2.068,57
869.000	OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	-371,54
Total		10.727.694,40

Dessa forma, conforme exposto, os recursos para suplementação pretendida estão amparados pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como no art. 4º da Lei nº 4.217, de 2020.

Desse modo, para que o Município possa ter condições de conduzir corretamente a execução orçamentária até o final de 2025 e conseguir executar o pactuado nos convênios e cumprir as exigências impostas nos dispositivos que transferiam recursos ao município, faz-se necessário o acréscimo do valor correspondente ao superávit financeiro na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Projeto de lei ora apresentado.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Victor de Faria Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Portanto, note-se que foram observadas as regras aplicáveis à matéria, sendo que o ordenamento jurídico, a doutrina e os órgãos de controle, como retro mencionado, entendem ser possível ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei para suplementação além dos limites fixados na LOA. Vale ressaltar, que o limite de 30%(trinta por cento) para abrir créditos suplementares é insuficiente para utilizar os recursos do exercício anterior, tendo em vista, que o saldo atual para realizar suplementações é de 10.649.020,83 (dez milhões, seiscentos e quarenta e nove mil vinte reais e quarenta centavos) e o superávit apurado é de R\$ **10.727.694,40** (dez milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Seguindo-se essa esteira, cabe ao Poder Legislativo a análise das justificativas apresentadas e a autorização a abertura do referido crédito suplementar.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o **regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Município de Alto Rio Doce, 20 de março de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG.





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

ANEXO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 031, de 20 de março de 2025, que dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, possui adequação orçamentária e financeira a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, tendo em vista as alterações a serem promovidas por este Projeto de Lei.

Alto Rio Doce - MG, 21 de março de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

